CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 35
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 159/2014
AUTOR – Vereador Paulo Magalhães Júnior
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Confederação Brasileira de Surf - CBS.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo edil Paulo Magalhães Júnior tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Confederação Brasileira de Surf – CBS.

O proponente apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 34).

A Confederação Brasileira de Surf, com sede na Avenida Santa Luzia, 1000, Horto Florestal, CEP 40.295-050, Salvador/BA, filiada a ISA – International Surfing Association e vinculada ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro, é uma associação de fins não econômicos e de caráter desportivo. Desde sua fundação a entidade fomenta o esporte através de: campeonatos estaduais, nacionais e mundiais; implantação de escolinhas de surf; cursos de capacitação e formação de técnicos e implantação de projetos sociais com crianças carentes.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício

financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 32 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, atende a técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 159/2014.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires